



DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

À
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Nos termos da legislação do Imposto de Renda, venho informar que tenho, como encargo(s) de família, a(s) pessoa (s) abaixo relacionada(s):

Obs: Caso seja inclusão de novo dependente é necessário a apresentação de documento comprobatório.

(Utilize a tecla TAB para o preenchimento e imprima frente e verso)

Nº	NOME	PARENTESCO	NASCIMENTO	OBSERVAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, em conformidade com o art. 35 da lei 9250/95.

Ouro Preto,

Assinatura

Nome do declarante:

Endereço:

Nº

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:



**CONSIDERAM-SE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA
(ART. 35 DA LEI 9250/95)**

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

§ 2º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

Em caso de dúvida, contactar a ARC/CGP, pessoalmente, ou pelo telefone 3559-1260, no horário de 13 às 17 horas.